



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 816, de 4 de setembro de 1992

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 2 de setembro de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive os inativos, a partir de 1º de agosto de 1992, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Parágrafo único - Fica concedido, também, um abono salarial de Cr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, a partir de 1º de agosto de 1992, importância essa que ficará automaticamente incorporada aos vencimentos e salários, para todos os efeitos legais, inclusive aos inativos.

Artigo 2º - Fica concedido, também, um reajustamento complementar de 4% (quatro por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive aos inativos, a partir, também, de 1º de agosto de 1992, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, após o resultado da percentagem tratada no artigo 1º e aumentada pelo parágrafo único desta lei.

Artigo 3º - As frações resultantes da operação aritmética de que tratam os artigos anteriores, serão arredondadas para a milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 816/92/fls.2.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (FG) terão seus valores reajustados no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) devendo as frações resultantes da aplicação desse percentual serem arredondadas para a milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado, a partir de 1º de agosto de 1992.

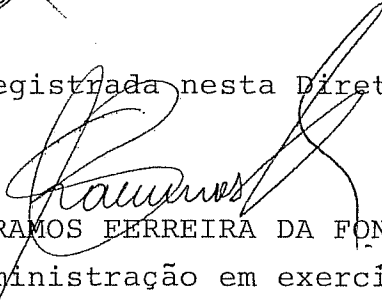
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 4 de setembro de 1992

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA  
Diretor de Administração em exercício